



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1990/2020-GP, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a expansão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje) aos feitos de natureza penal no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020 e a necessidade de garantir o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução nº 185, de 18 dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que "Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje) como sistema de processamento de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento”;

CONSIDERANDO a regulamentação constante na Portaria Conjunta nº 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão constante do art. 69 da Portaria Conjunta nº 1/2018-GP/VP, delegando poderes à Presidência do Tribunal para regulamentação dos casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a expansão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), versão 2.1, aos feitos de natureza penal, no âmbito do 1º e do 2º graus do Poder Judiciário do Estado do Pará, conforme cronograma aprovado pela Presidência do Tribunal que passa a figurar como Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Para fins de expansão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) aos feitos de natureza penal, aplica-se o fluxograma que funcionou no âmbito do 1º Grau, em caráter experimental, na comarca de Igarapé-Açu.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Portaria, o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico realizará revisão do fluxograma criminal implantado no 2º grau e nas unidades judiciárias de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, a fim de que passe a constar da Portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, de 28 de maio de 2018.

Art. 3º A partir da expansão do Sistema PJe nas unidades judiciárias do 1º e do 2º graus do Poder Judiciário do Estado do Pará, com competência penal, o recebimento de petições inicial ou intermediária, relativas aos processos que nele tramitam, somente poderá ocorrer pelo meio eletrônico próprio do Sistema, ou conforme o Modelo Nacional de Interoperabilidade, instituído nos termos da Resolução Conjunta nº 3, de 16 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exceto nas situações previstas para peticionamento fora do Sistema.

§ 1º As ações, de natureza penal, propostas até a data da expansão do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, em observância ao constante no art. 5º, § 1º, da Portaria Conjunta nº 1/2018-GP/VP.

§ 2º Caso haja necessidade de realização de diligência em feito penal que tramite no 2º grau de jurisdição no sistema PJe, a qual demande remessa do mesmo à unidade judiciária de 1º grau que ainda não utilize o Sistema PJe, a secretaria do órgão julgador deverá providenciar comunicação à unidade judiciária de 1º grau, contendo o número do processo, de forma que possibilite a visualização direta dos autos no referido sistema.

§ 3º Concluída a diligência mencionada no parágrafo anterior, a unidade judiciária de 1º grau que não opere no sistema PJe deverá remeter, eletronicamente, ao endereço de e-mail da secretaria do órgão julgador demandante o arquivo digital contendo a íntegra dos autos formados para a consecução da diligência, a fim de que seja realizada a posterior inserção nos autos eletrônicos em trâmite no 2º grau.

§ 4º Tratando-se de recurso ou incidente processual, de natureza penal, cujo processamento ocorra por formação de instrumento, a unidade judiciária de 1º grau realizará a digitalização da petição recursal e dos demais documentos instrutórios, remetendo eletronicamente o correspondente arquivo digital ao endereço de e-mail da unidade administrativa competente para a distribuição do recurso no sistema PJe.

§ 5º Em caso de interposição de Agravo em Execução Penal em face de decisão proferida em processo que tramite no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), deverá ser observado o seguinte procedimento:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - a unidade judiciária de 1º grau procederá ao traslado da petição e das peças obrigatórias mencionadas no art. 587, parágrafo único, do Código de Processo Penal (CPP), encaminhando eletronicamente, via malote digital, para a Central de Distribuição de 2º Grau, para protocolização e distribuição no sistema PJe de 2º Grau;

II - após o trânsito em julgado, a secretaria do órgão julgador de 2º grau encaminhará ao endereço de e-mail da unidade judiciária de 1º grau cópia eletrônica dos autos do processo, a fim de que insira as informações recursais nos autos originários.

§ 6º Aplica-se à revisão criminal, ajuizada na forma do art. 623, 1ª parte, do CPP, o disposto no art. 17 da Portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, competindo à Central de Distribuição do 2º Grau o cadastramento no Sistema PJe.

Art. 4º Tratando-se de persecução penal ainda em fase investigativa, a polícia judiciária ou o Ministério Público deverão proceder ao respectivo cadastramento e à distribuição no sistema PJe, mediante assinatura digital, aquando de sua remessa ao Poder Judiciário, nos casos de competência originária do Tribunal de Justiça ou em 1º grau de jurisdição.

Art. 5º Quando a ação penal for cadastrada e distribuída no sistema PJe e o correspondente inquérito policial ou medida cautelar estiver tramitando por meio físico, devem os autos ser digitalizados e cadastrados no sistema PJe pela unidade judiciária ou pela secretaria do órgão julgador.

Art. 6º Até que seja viabilizada a interoperabilidade entre o sistema de Processo Eletrônico (PJe) e o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), o encaminhamento da guia de execução penal à respectiva Vara de Execução Penal será realizado por meio eletrônico, por malote digital.

Art. 7º Durante o período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da entrada em vigor da presente Portaria, ficará facultado à Polícia Civil do Estado do Pará a remessa ao correio eletrônico da respectiva Central de Distribuição dos





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

arquivos digitais correspondentes às peças físicas do procedimento investigatório, a qual ficará responsável por seu cadastramento no sistema PJe.

Art. 8º Aplicam-se às situações não previstas nesta Portaria as disposições constantes da Portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP.

Art. 9º A Presidência do Tribunal disponibilizará guia de procedimentos, de observância obrigatória pelas unidades judiciárias, detalhando a operacionalização do disposto na presente Portaria.

Art. 10. Os casos omissos na presente Portaria deverão ser dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Ficam convalidados os atos de expansão já praticados nas unidades judiciárias de 1º grau.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida cópia, eletronicamente, à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ao Comando – Geral da Polícia Militar, à Delegacia Geral de Polícia Civil e à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém.

Belém, 1º de setembro de 2020.

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6981/2020 - Quarta-feira, 2 de Setembro de 2020





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Anexo Portaria nº 1990/2020-GP, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020. * Republicado por retificação

05 de maio de 2020

Termo Judiciário de Magalhães Barata

3º Vara Criminal de Marabá (Violência e Juri)

Vara Única de Itupiranga

Vara Única de Maracanã

Vara Única de Mocajuba

01 de junho de 2020

Vara Única de Alenquer

Vara Única de Augusto Corrêa

Vara Única de Breu Branco

Vara Única de Curionópolis

Vara Única de Mãe do Rio

Vara Única de São Miguel do Guamá

17 de julho de 2020

Vara Única de Almeirim

Vara Única de Brasil Novo

Vara Única de Dom Eliseu

Vara Única de Igarapé-Miri

Vara Única de Jacundá

Vara Única de Novo Progresso

Vara Única de Rondon do Pará

- *Termo Judiciário de Abel Figueiredo*

Vara Única de Salinópolis

Vara Única de Santa Luzia do Pará

Vara Única de Portel

17 de agosto de 2020

Vara Única de Aurora do Pará

Vara Única de Baião

Vara Única de Bonito

Vara Única de Garrafão do Norte

Vara Única de Limoeiro do Ajurú

Vara Única de Medicilândia

Vara Única de Moju

Vara Única de Ourilândia do Norte

Vara Única de Salvaterra

Vara Única de São Domingos do Araguaia

Vara Única de Tomé-açu

Vara Única de Ulianópolis

14 de setembro de 2020

Vara Única de Anapú
Vara Única de Cachoeira do Arari
- *Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari*
Vara Única de Capitão Poço
Vara Única de Concórdia do Pará
Vara Única de Currealinho
Vara Única de Curuçá
Vara Única de Goianésia do Pará
Vara Única de Inhangapi
Vara Única de Ipixuna do Pará
Vara Única de Muaná
Vara Única de Nova Timboteua
Vara Única de Oeiras do Pará
Vara Única de Ourém
Vara Única de Oriximiná
Vara Única de Peixe-Boi
Vara Única de Ponta de Pedras
Vara Única de Primavera
Vara Única de Rio Maria
Vara Única de Rurópolis
Vara Única de Santa Maria do Pará
Vara Única de São Domingos do Capim
Vara Única de São Francisco do Pará
Vara Única de Uruará
Vara Única de Vigia
- *Termo Judiciário de Colares*

01 de outubro de 2020

IMPLANTAÇÃO 2º GRAU CRIMINAL

13 de outubro de 2020

Vara Única de Acará
Vara Única de Afuá
Vara Única de Anajás
Vara Única de Bujaru
Vara Única de Chaves
Vara Única de Eldorado dos Carajás
Vara Única de Faro
Vara Única de Irituia
Vara Única de Marapanim
Vara Única de Melgaço
Vara Única de Monte Alegre
Vara Única de Pacajá
Vara Única de Santarém Novo
Vara Única de Santo Antonio do Tauá
Vara Única de São Caetano de Odivelas
Vara Única de Primavera
Vara Única de São João do Araguaia
Vara Única de São Sebastião da Boa Vista

Vara Única de Senador José Porfírio
Vara Única de Soure
Vara Única de Gurupá
Vara Única de Jacareacanga
Vara Única de Juruti
Vara Distrital de Monte Dourado
Vara Única de Novo Repartimento
Vara Única de Óbidos
Vara Única de Porto de Moz
Vara Única de Prainha
Vara Única de Santana do Araguaia
Vara Única de São Félix do Xingu
Vara Única de São Geraldo do Araguaia
Vara Única de Terra Santa
Vara Única de Tucumã
Vara Única de Viseu

09 de novembro de 2020

Vara Criminal de Abaetetuba
Juizado Especial Cível e Criminal de Abaetetuba
1ª Vara Criminal de Altamira
2ª Vara Criminal de Altamira
Juizado Especial Criminal Ambiental de Altamira
Juizado Especial Cível e Criminal de Altamira
Vara Criminal de Barcarena
Vara Criminal de Bragança
Juizado Especial de Bragança
1ª Vara de Breves
2ª Vara de Breves
1ª Vara de Cametá
2ª Vara de Cametá
Vara Criminal de Canaã de Carajás
Vara Criminal de Capanema
1ª Vara de Conceição do Araguaia
2ª Vara de Conceição do Araguaia
Vara Única de Itaituba
- Termo Judiciário de Aveiro
1ª Vara Criminal de Marabá
2ª Vara Criminal de Marabá
3ª Vara Criminal de Marabá
Vara de Execução Penal de Marabá
Juizado Especial Criminal Ambiental de Marabá
Vara Criminal de Paragominas
1ª Vara Criminal de Parauapebas
2ª Vara Criminal de Parauapebas
Juizado Especial de Parauapebas
Vara Criminal de Redenção
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção
Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Redenção
1ª Vara Criminal de Santarém

2ª Vara Criminal de Santarém
3ª Vara Criminal de Santarém
Vara de Execução Penal de Santarém
Juizado Especial Criminal Ambiental de Santarém
Juizado Especial Criminal Santarém (ULBRA)
Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica de Santarém
1ª Vara de Tailândia
2ª Vara de Tailândia
Vara Criminal de Tucuruí
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Tucuruí
1ª Vara de Xinguara
2ª Vara de Xinguara

14 de dezembro de 2020

1ª Vara Criminal de Ananindeua
2ª Vara Criminal de Ananindeua
3ª Vara Criminal de Ananindeua
4ª Vara Criminal de Ananindeua
5ª Vara Criminal de Ananindeua
Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua
Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua
Vara Criminal de Benevides
1ª Vara Criminal de Castanhal
2ª Vara Criminal de Castanhal
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal
Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Castanhal
Vara Criminal de Marituba
Vara Criminal de Santa Izabel

18 de Janeiro de 2021

1ª Vara Criminal de Belém
2ª Vara Criminal de Belém
3ª Vara Criminal de Belém
4ª Vara Criminal de Belém
5ª Vara Criminal de Belém
6ª Vara Criminal de Belém
7ª Vara Criminal de Belém
8ª Vara Criminal de Belém
9ª Vara Criminal de Belém
10ª Vara Criminal de Belém
11ª Vara Criminal de Belém
12ª Vara Criminal de Belém
13ª Vara Criminal de Belém
13ª Vara Criminal de Belém
1ª Vara do Tribunal do Júri de Belém
2ª Vara do Tribunal do Júri de Belém
3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém
4ª Vara do Tribunal do Júri de Belém
1ª Vara Criminal dos Inquiridos Policiais de Belém
1ª Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca da Capital

2ª Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca da Capital
Vara de Carta Precatória Criminal de Belém
Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Belém
Vara de Execução Penal de Belém
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Belém
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Belém
3ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Belém
4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Belém
1ª Vara de Juizado Violência Doméstica/Familiar contra a Mulher de Belém
2ª Vara de Juizado Violência Doméstica/Familiar contra a Mulher de Belém
3ª Vara de Juizado Violência Doméstica/Familiar contra a Mulher de Belém
Vara do Juizado Especial Criminal Meio Ambiente de Belém
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Icoaraci
1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci
2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci
3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci
Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro